

## **TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 01**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
063/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI E  
A EMPRESA ECORESIDUOS LTDA, PARA  
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA  
CONTRATUAL.

### **CONTRATANTE**

O Município de São José do Piauí – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, com sede administrativa na cidade de São José do Piauí – PI, à avenida Ademar Bezerra, n.º 309, Bairro Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrita no CPF sob o n.º 877.793.233-15.

### **CONTRATADA**

ECORESIDUOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.451.012/0001-40, sediada Av Senador Helvidio Nunes, nº 3267, Bairro Junco, CEP 64.607-755, Picos – PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Arnon Santos Bernardes, CPF nº 040.897.943-74, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

- I – na necessidade de continuidade da prestação dos serviços de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde produzidos no âmbito do Município de São José do Piauí – PI, considerando tratar-se de serviço de natureza contínua e de necessidade permanente da Administração;
- II – na previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual constante do instrumento convocatório e/ou do Contrato Administrativo nº 063/2025;
- III – na manifestação da unidade demandante, devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade e o interesse público na continuidade da prestação dos serviços;
- IV – na manifestação do Fiscal do Contrato, atestando a regular execução contratual, a adequação dos serviços prestados e a conveniência da continuidade da contratação;
- V – na anuência expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação da vigência contratual;

VI – na comprovação de que permanecem presentes as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VII – na demonstração de que a manutenção da contratação permanece vantajosa para a Administração, consideradas as condições e os preços praticados;

VIII – na existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da continuidade da contratação, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável;

IX – no Parecer Jurídico favorável à celebração do presente Termo Aditivo, emitido nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X – na autorização da autoridade competente para a celebração do presente Termo Aditivo;

XI – no disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à duração e à prorrogação dos contratos de serviços contínuos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 063/2025, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2025, cujo objeto consiste na:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde do Município de São José do Piauí – PI, em conformidade com a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normas aplicáveis, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Município.”

Parágrafo único. A presente alteração contratual restringe-se à prorrogação da vigência contratual, permanecendo inalterados o objeto, as especificações técnicas, os quantitativos, as obrigações das partes e as demais condições originalmente pactuadas, ressalvadas as disposições expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 063/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência originalmente estabelecida, passando o contrato a vigorar até 10 de agosto de 2027.

Parágrafo único. A prorrogação ora formalizada tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, evitando a descontinuidade de serviço necessário ao regular funcionamento das unidades e serviços públicos de saúde do Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS**

A prorrogação objeto deste Termo Aditivo decorre da natureza contínua dos serviços contratados, cuja necessidade é permanente ou prolongada, sendo indispensável sua

manutenção para assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde produzidos no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. A continuidade da contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 107, bem como as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO**

A Administração Municipal declara que a prorrogação da vigência contratual permanece conveniente e vantajosa, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo administrativo, considerando, especialmente, a necessidade de continuidade dos serviços, a regularidade da execução contratual, a manutenção das condições originalmente pactuadas e a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, quando cabível.

Parágrafo único. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições e dos preços que se mostrarem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PERÍODO PRORROGADO**

Em razão da prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a CONTRATADA continuará prestando os serviços pelo período adicional, observados os preços e as condições estabelecidos no Contrato Administrativo nº 063/2025.

§ 1º. O valor mensal contratado permanece em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem alteração decorrente deste Termo Aditivo.

§ 2º. O valor estimado correspondente ao período adicional de 12 (doze) meses será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente aos serviços a serem prestados durante a vigência prorrogada, observados os quantitativos e as condições estabelecidos no contrato.

§ 3º. O presente Termo Aditivo não promove alteração dos preços unitários ou dos critérios de remuneração originalmente pactuados, ressalvada eventual alteração de preços decorrente de instrumento próprio de reajuste, revisão ou repactuação, quando juridicamente cabível e formalizada nos termos da legislação e do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, observada a existência de créditos orçamentários suficientes para o atendimento das obrigações decorrentes da contratação.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, a continuidade da execução contratual ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, na forma da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA declara e obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços continuará sendo realizada de acordo com as condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 063/2025, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

Parágrafo único. Permanecerá responsável pela fiscalização contratual o servidor anteriormente designado pela Administração, ou aquele que vier a substituí-lo mediante ato formal, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS**

A CONTRATADA permanecerá obrigada a executar os serviços em estrita observância às normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, especialmente a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, bem como às demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes e às disposições constantes do Termo de Referência.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência não implica qualquer alteração ou flexibilização das obrigações técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais assumidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, condições, obrigações e disposições do Contrato Administrativo nº 063/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA**

O presente Termo Aditivo terá eficácia após sua assinatura e ficará sujeito à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

As partes declaram que o presente Termo Aditivo é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com as disposições relativas à duração e à prorrogação dos contratos de serviços contínuos, bem como com as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A presente prorrogação não constitui nova contratação, tratando-se de continuidade do vínculo contratual anteriormente estabelecido, mantidas as condições originalmente pactuadas, ressalvadas as alterações expressamente previstas neste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Piauí – PI, 10 de agosto de 2026.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ECORESIDUOS LTDA  
Arnon Santos Bernardes  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: